

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 06/10/2020
Diego Prado
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MICHELE BEGOT-PSD

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
PROJETO
1-Ao S.R.C. para atuar
2-Ao S.A.M. para impressão
3-A DIDEX para receber emendas em Plenário
4-As Comissões de
Em, 06/10/2020

PROJETO DE LEI Nº 246 / 2020

Determina a VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS QUE REPROVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ou quaisquer de suas secretarias no âmbito do ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no Estado do Pará, a veiculação de propagandas que reprovem a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares, nos eventos culturais, artísticos e esportivos e nos meios de comunicação do poder executivo ou quaisquer de suas secretarias, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Entende-se por eventos Culturais e Artísticos: Todo Espetáculo Teatral, Cinematográfico e Shows em que há música, dança e coreografia.

Art. 3º Entende-se por eventos Esportivos: Campeonatos; Olimpíadas; Copa e Gincanas de qualquer modalidade esportiva.

Art. 4º Entende-se por meios de Comunicação Oficial: Mídia impressa; Sites eletrônicos da administração direta e indireta; Campanhas e Materiais Publicitários; Redes Sociais, Informes oficiais e outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em de de 2020.

Michele Begot
MICHELE BEGOT
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 246 / 2020
PROVÉM DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA.



**ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MICHELE BEGOT-PSD**

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

A violência contra a mulher e ainda violência familiar constitui um problema difuso e estrutural na sociedade brasileira, por isso, enseja o investimento público em políticas públicas para a sua erradicação.

O Pará é o estado da região norte com mais casos de feminicídios e está entre os 10 maiores índices do Brasil. Os dados são de um levantamento feito pelo G1 em conjunto com o Núcleo de estudos da violência da USP. No Pará são mais de 4,2 milhões de mulheres. Em 2019, foram 1,1 caso de feminicídios para cada 100 mil mulheres no estado.

Porém, a maior parte das vítimas não faz a denúncia do crime ao Estado, por desconhecer os caminhos para o registro da ocorrência e/ou por receio que a denúncia agrave a situação das agressões. Portanto, à essa mulher caminhos seguros e respostas rápidas às suas dúvidas é dever de um estado comprometido com a erradicação da violência contra a mulher.

Nesse sentido, consideramos que o referido projeto de lei pode colaborar na ampla disseminação dos canais disponíveis, já existentes, para reportar episódios de violência doméstica no estado. Desse modo, será possível garantir que mais mulheres tenham o efetivo acesso à informação, bem como, respaldo das instituições na proteção de seus direitos e integridade física, moral e psicológica.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Fonte: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/03/05/para-e-o-estado-da-regiao-norte-com-mais-casos-de-femicidios.ghtml>

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em de de 2020.

Michele Begot
MICHELE BEGOT
Deputada Estadual